

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**

**UTFPR - CAMPUS CORNELIO PROCOPIO**  
**DIRETORIA GERAL - CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS**  
**CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**PROGRAMA DE POS GRAD. EM INFORMATICA-CP**

**RESOLUÇÃO PPGI-CP/UTFPR Nº006/2021**

Estabelece os procedimentos para convalidação de disciplinas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI).

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE POS GRAD. EM INFORMATICA-CP do Câmpus Cornélio Procópio da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Informática da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Câmpus Cornélio Procópio,

CONSIDERANDO a necessidade de revogar as Instruções Normativas para efetuar as resoluções específicas do PPGI, conforme processo SEI 23064.013246/2021-35;

CONSIDERANDO deliberações tomadas na Reunião nº 02/2021 do colegiado do PPGI, de 16 de Abril de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23064.013164/2021-91,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revisar a Instrução Normativa nº 019/2020-PPGI, de 20 de agosto de 2020, que estabelece os procedimentos para convalidação de disciplinas no PPGI, que passa a vigorar com as disposições desta resolução.

Art. 2º As disciplinas cursadas no PPGI podem ser convalidadas no ato de inscrição como aluno regular do curso.

§ 1º – O número máximo de disciplinas cursadas no PPGI de forma isolada que podem vir a ser convalidadas é de 5 (cinco) disciplinas.

§ 2º – Para efeito de ingresso (ou reingresso) como aluno regular, poderão ser convalidadas disciplinas cursadas no PPGI, cujo conceito seja equivalente ao B por disciplina, ou superior.

Art. 3º As disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES, podem ser convalidadas no ato de inscrição como aluno regular do curso.

§ 1º – Disciplinas de outros programas não serão homologadas para substituírem as disciplinas obrigatórias, a saber: Metodologia de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, Linguagens de Programação, Engenharia de Software e Inteligência Artificial.

§ 2º – O número máximo de disciplinas cursadas em outros programas que podem vir a ser convalidadas é de 3 (três) disciplinas.

§ 3º – Poderão ser convalidadas disciplinas cursadas em outros programas cujo conceito seja equivalente ao B por disciplina, ou superior.

§ 4º – Disciplinas cursadas em outros programas com menos de 45 horas (equivalente a 3 créditos do PPGI) não serão convalidadas.

§ 5º – A solicitação de convalidação de disciplinas cursadas em outros programas deverá ser feita em formulário apropriado assinado pelo(a) aluno(a) e orientador(a). O(A) requerente deverá apresentar documentação oficial assinada do programa de pós-graduação que ofereceu a disciplina atestando sua carga horária, ementa, período em que ela foi cursada e o conceito obtido pelo(a) aluno(a).

§ 6º – O Colegiado do PPGI poderá atribuir créditos às disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação stricto sensu, para a integralização dos créditos do nível pretendido, sendo estes incorporados ao histórico dos discentes. Para efeitos de apreciação dos pedidos, o Colegiado analisará a similaridade de tópicos ou sua relevância para o desenvolvimento do estudo ou formação do discente, bem como a compatibilidade de carga horária.

Art. 4º Casos omissos serão analisados pelo colegiado do PPGI.

Art. 5º Revogar a Instrução Normativa nº 019/2020-PPGI.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 22 de Setembro de 2021

Profa. Dra. Katia Romero Felizardo Scannavino  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI)



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **KATIA ROMERO FELIZARDO SCANNAVINO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em (at) 22/09/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (informing the verification code) **1945177** e o código CRC (and the CRC code) **C7C7BFF6**.